



## **Protocolo de colaboração**

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa, e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Moz Caldas.

Segundo outorgante: **Confederação Portuguesa do Yoga**, pessoa coletiva n.º 507 837 860, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 70 – Gal. Esq., 1050 – 059 Lisboa, e endereço eletrónico yoga@confederacaoportuguesadoyoga.pt, neste ato representada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º dos respetivos Estatutos pelo Presidente da Direção, Grande Mestre Internacional do Yoga, Jorge Veiga e Castro.

Entre a Freguesia de Alvalade e a Confederação Portuguesa do Yoga é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### (Beneficiários)

1. Podem ser beneficiários do presente protocolo:
  - a) os cidadãos residentes na freguesia de Alvalade e filhos dependentes;
  - b) os trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Alvalade e respetivos cônjuges e filhos dependentes.
2. Aquando da inscrição no Centro de Yoga selecionado, o interessado exhibirá documento que demonstre que se encontra numa das situações previstas no n.º 1.
3. A condição de beneficiário está condicionada à aceitação pelo interessado do Sistema Filosófico do Yoga e das regras de organização e funcionamento da Confederação Portuguesa do Yoga.



## Cláusula Segunda

(Objeto)

1. A Confederação Portuguesa do Yoga compromete-se a:
  - a) Garantir aos beneficiários do presente protocolo os descontos descritos no Anexo I, que dele faz parte integrante.
  - b) Ministras Aulas do Yoga aos beneficiários identificados na Cláusula Primeira nas instalações da sua sede nacional, no Centro do Yoga Ganesha e nos seus Centros filiados, melhor identificados no Anexo II ao presente protocolo, durante os respetivos horários de funcionamento;
2. A Junta de Freguesia de Alvalade compromete-se a divulgar este Protocolo junto da população freguesa e dos seus trabalhadores e colaboradores.

## Cláusula Terceira

(Vigência, modificação e denúncia)

1. O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser livremente denunciado por qualquer das partes, sem que se constitua na obrigação de indemnizar, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
2. A Confederação Portuguesa do Yoga poderá alterar unilateralmente as condições previstas na Cláusula Segunda, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.
3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

## Cláusula Quarta

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas na Cláusula Terceira, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.



2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 6 de março de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante